



DECRETO Nº 001/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Define para cumprimento do disposto no artigo 47 e seguintes da Lei Complementar 123/2006, a abrangência geográfica das expressões “âmbito local” e “âmbito regional”, e dá outras providências.

EDER LUIS BOTH, Prefeito Municipal de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que, a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, em seu artigo 47 determina que seja dado tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando que, para atendimento do disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o artigo 48 da mesma norma determina a obrigatoriedade de realização de procedimentos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00;

Considerando que, este tratamento diferenciado dado às microempresas e empresas de pequeno porte tem por objetivo, entre outros, a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

Considerando que, para a realização de licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte deve haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados nestas categorias sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Considerando a necessidade de fixar critérios objetivos para delimitação territorial da abrangência local e regional;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de atendimento ao disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no que tange a realização de processo licitatório exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, considera-se:

I - âmbito local ou municipal, os limites geográficos do Município de Chiapetta;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Chiapetta

II - âmbito regional, os limites geográficos da Microrregião de Ijuí, composta pelos municípios de Ajuricaba, Alegria, Augusto Pestana, Bozano, Chiapetta, Condor, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Ijuí, Inhacorá, Nova Ramada, Panambi, Pejuçara, Santo Augusto, São Valério do Sul; e Microrregião de Três Passos composta pelos municípios de Barra do Guarita, Boa Vista do Buricá, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Crissiumal, Derrubadas, Doutor Maurício Cardoso, Esperança do Sul, Horizontina, Humaitá, Miraguaí, Nova Candelária, Redentora, São Martinho, Sede Nova, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos, Vista Gaúcha.

Art. 2º. A delimitação local e regional na forma posta no artigo antecedente será observada quando da abertura de processos licitatórios exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, devendo fazer constar expressamente dos seus editais de abertura.

Art. 3º. Deverá ser promovida a retificação dos editais dos procedimentos licitatórios em curso, para fazer constar a delimitação local e regional, caso ainda não apresentadas as propostas.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

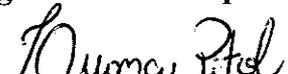
Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHIAPETTA/RS,
EM 02 DE JANEIRO DE 2018.**



**EDER LUIS BOTH,
Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se:



**Luana Barbara da Rosa Pitol,
Secretária Municipal de Administração.**